

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Fábio Felix



EMENDA Nº (MODIFICATIVA) (Do Sr. Deputado FÁBIO FELIX)

Nº 44

Ao Projeto de Lei 676, de 2019, de autoria do Poder Executivo, que "Reformula o programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal -- PRO-DFII, cria o Programa DESENVOLVE-DF, regulariza situações consolidadas oriundas de programas de desenvolvimento anteriores e dá outras providências".

Dê-se aos §§2º e 8º do Art. 12, e ao §2º do Art. 20 do projeto a seguinte redação:

Art. 12. (...)

§2º O percentual da taxa de retribuição mínima inicial da CDRU será de 0,50% ao mês, sobre o valor da avaliação do imóvel pela Terracap.

(...)

§8º A redução proporcional prevista nos §§5º a 7º deste artigo terá o piso de 0,40% ao mês sobre o valor da avaliação do imóvel pela Terracap, observados os §§3º e 4º.

(...)

Art. 20. (...)

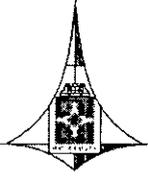
(...)

§2º O percentual inicial da taxa de retribuição será de 0,50% ao mês, sobre o menor resultado alcançado.

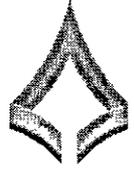
JUSTIFICAÇÃO

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recebi em	11/12/19 às 17:28
Assinatura	2296
	Matrícula

O benefício econômico estabelecido pela Lei 3.266 de 2003 vincula a CDRU ao pagamento de taxa de retribuição de 0,5% ao mês, valor já é consolidado e capaz de atrair um grande número de interessados em firmar contrato com a Terracap.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Fábio Felix



A manutenção do valor cumpre, assim, o papel de atrair e estimular novos empreendimentos e gerar empregos, atendendo aos propósitos do Projeto sem necessitar, para tanto, de reajustes.

Sala das Sessões, em ...

Deputado FÁBIO FELIX